

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 600/89 (Reautuado: 30/06/92)  
INTERESSADO : Edson Koji Suzuki  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Pediatria, Puericultura e Cirurgia Infantil" na Faculdade de Medicina de Marília.  
RELATOR : Consº Nicolau Tortamano  
PARECER CEE Nº 956/92 - CETG "D" APROVADO EM 29/07/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Edson Koji Suzuki para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo de 1992, a disciplina "Pediatria, Puericultura e Cirurgia Infantil", no Curso de Medicina.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T./ E.T. nº 1096/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Edson Koji Suzuki para lecionar a disciplina "Pediatria, Puericultura e Cirurgia Infantil, na Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 06 de Julho de 1992.

**a) Consº NICOLAU TORTAMANO**

**Relator**

4 - DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:  
Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel,  
Roberto Moreira, Maria Clara Paes Tobo, Cleusa Pires de  
Andrade e mar ia Eloísa M. Costa-ad.hoc.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 29 de julho de 1992.

**a) Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel**  
**no exercício da Presidência**